



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.006289/2026-01**

Interessado: **FRANCISCO JAVIER ROSELL LEIBAR**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por FRANCISCO JAVIER ROSELL LEIBAR, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_04267_2026, lavrado em razão da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente na permanência em território nacional além do prazo de estada autorizado.

2. O recorrente sustenta que ingressou regularmente no Brasil em 11/01/2026, na condição de visitante, e que, durante sua permanência, foi protocolado pedido de autorização de residência vinculado à empresa Barlovento, razão pela qual permaneceu no país acreditando estar em situação migratória regular. Para tanto, apresenta certidão emitida em 23/06/2026 informando que o processo encontrava-se em análise.

3. Em análise ao migranteWeb, verifica-se que o Processo nº 08228.003862/2026-89 teve a seguinte tramitação:

- 08/06/2026 – Proposta de deferimento;
- 25/06/2026 – Deferido;
- 26/06/2026 – Aguardando publicação;
- 01/07/2026 – Publicado;
- 21/07/2026 – Término antecipado do processo, em decorrência do Peticionamento Eletrônico nº 08018.052594/2026-02 – Cancelamento do Processo.

4. Dessa forma, embora a certidão apresentada pelo recorrente refletisse a situação em análise na data de sua emissão, posteriormente o processo administrativo foi concluído e, antes mesmo da saída do interessado do território nacional, foi encerrado por cancelamento.

5. Considerando que o recorrente deixou o Brasil em 25/07/2026, verifica-se que, naquela data, o processo que fundamentava sua permanência regular já não produzia efeitos, inexistindo autorização que amparasse sua permanência no território nacional após o término do prazo originalmente concedido na condição de visitante.

6. Assim, constata-se que o Auto de Infração foi lavrado corretamente, tendo em vista a permanência irregular por 105 (cento e cinco) dias, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

7. Diante do exposto, INDEFIRO a defesa administrativa, mantendo integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348_04267_2026, por entender que a autuação observou a legislação migratória vigente.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 30/07/2026, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147370294&crc=81ADE441](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147370294&crc=81ADE441).

Código verificador: **147370294** e Código CRC: **81ADE441**.

Referência: Processo nº 08704.006289/2026-01

SEI nº 147370294